

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS**

**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018**

**JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA QUESTÕES E GABARITO**

O MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS faz saber a quem possa interessar o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA QUESTÕES E GABARITO do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018, conforme segue:

**Questão nº 4 – Língua Portuguesa – Nível Superior**

**Despacho/Justificativa:** DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA. O uso da conjunção COMO é comparativa, mas neste caso houve a falta do termo “belas”, que equivocadamente não foi digitado. Assim, a sentença precisa ser anulada.

**Questão nº 10 – Língua Portuguesa – Nível Superior**

**Despacho/Justificativa:** INDEFERIDO. Neste caso, solicita-se a análise da regência nominal do substantivo “impaciência”. A regência do substantivo impaciência é “impaciência com”. Não estamos solicitando na questão a regência do verbo impacientar, conforme traz o recurso como justificativa. Assim sendo, a questão está correta e não deverá ser anulada.

**Questão nº 17 – Conhecimentos Gerais – Nível Superior**

**Despacho/Justificativa:** INDEFERIDO. O(a) candidato(a) afirma que a resposta à questão poderia ser tanto a alternativa “b) Teoria Malthusiana” quanto a alternativa “c) Teoria Neomalthusiana”, pois ambas as teorias defendiam a redução da natalidade. Cabe salientar ao candidato que o que diferencia as duas teorias demográficas são as justificativas e os métodos para se adotar reduções da taxa de natalidade. Os Malthusianos defendiam a redução das taxas de natalidade apenas pela ótica da falta de alimentos, algo que não se concretizou, enquanto dos Neomalthusianos alegam a questão da sustentabilidade do planeta como um todo. Sendo assim, a única resposta possível, de acordo com o enunciado, que cita claramente a questão da falta de alimentos é a alternativa “b) Teoria Malthusiana”.

**Questão nº 25 – Engenheiro Civil**

**Despacho/Justificativa:** INDEFERIDO. Existe no conteúdo programático do edital “Propriedades dos materiais de construção civil”, que estão ligados ao conhecimento do comportamento dos materiais ao longo do tempo.

**Questão nº 27 – Engenheiro Civil**

**Despacho/Justificativa:** INDEFERIDO. O edital prevê a realização de projetos, sendo assim o mesmo deve possuir conhecimento de todas as Normas necessárias para sua elaboração.

**Questão nº 28 – Médico Veterinário**

**Despacho/Justificativa:** DEFERIDO. ALTERAR GABARITO PARA ALTERNATIVA “C”. Recurso assiste ao recorrente, visto que a alternativa correta é “C”. O item: “II- Vacinação semestral de animais com até 24 (vinte e quatro) meses de idade e anual para animais com mais de 24 meses de idade, com realização ou não de etapa de reforço para animais com até 12 (doze) meses de idade, em etapas com duração de 30 (trinta) dias” está incorreto, por tanto é uma alternativa falsa.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS**

**Questão nº 30 – Engenheiro Civil**

**Despacho/Justificativa:** DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA. Faltou o detalhamento de qual elemento estrutural está sendo solicitado na questão. Sendo assim a questão deve ser anulada.

**Questão nº 30 – Fiscal de Vigilância Sanitária**

**Despacho/Justificativa:** INDEFERIDO. O candidato requer a anulação da questão, alegando a existência de duas alternativas corretas. Sem razão. Isso porque o crime descrito no artigo 328 do CP, refere-se àquele que, indevidamente, exerce função administrativa sem estar legalmente habilitado para o desempenho dessas atividades. Observe-se que a repressividade do artigo é destinada ao particular, tanto que tal crime está descrito no Capítulo II do Código Penal – “DOS CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL”. Embora alguns juristas adotem o posicionamento demonstrado pelo candidato, adota-se como correto o disposto em lei, em razão das disposições do edital. Portanto, recurso NÃO PROVIDO.

**Questão nº 33 – Engenheiro Civil**

**Despacho/Justificativa:** DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA. A questão, por tratar-se do artigo 22 da Constituição Federal deve ser anulada, pois não consta do conteúdo programático do cargo de engenheiro civil que apresenta os seguintes artigos: Constituição da República Federativa do Brasil. Com as Emendas Constitucionais. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º a 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 75. Da Tributação e Orçamento, Da Ordem Econômica e Financeira - Art. 145 a 181).

Prefeitura Municipal de Siderópolis, 19 de novembro de 2018.

**Helio Roberto Cesa**  
**Prefeito Municipal**